

PROCESSO LICITATÓRIO 262/2020

TIPO: TOMADA DE PREÇOS 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de reabilitação da Avenida João Vaz Sobrinho – Trecho II, do Município de Arcos/MG.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MCM Empreendimentos Eireli, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

II – DAS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E CONTRA RECURSOS

A recorrente **MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda.**, em síntese, alega inconformidade com a decisão da CPL pelos motivos abaixo:

* que além dos motivos elencados para a inabilitação da empresa MCM Empreendimentos Eireli em ata da sessão do dia 21/05/2020, a mesma também não apresentou comprovação de aptidão no que se refere de serralheria.

* que além dos motivos elencados para a inabilitação da empresa Construtora Rio Negro Ltda. em ata da sessão do dia 21/05/2020, a mesma também não apresentou comprovação de aptidão no que se refere de serralheria; não atendeu a comprovação quanto Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais que por alterações contratuais realizadas junto a autarquia do CREA-MG encontra-se inválida;

* que a empresa Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda. apresentou comprovação de aptidão no que se refere de serralheria; não atendeu a comprovação de aptidão no que se refere a sinalização viária uma vez que os atestados de capacitação técnica apresentados são do Sr. Jadir Garcia Franco (in memoriam) infelizmente ao pertence mais ao quadro técnico da referida empresa; não atendeu a comprovação quanto Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais que por alterações contratuais realizadas junto a autarquia do CREA-MG encontra-se inválida;

* que a empresa Construtora Andrade FL Ltda. não apresentou comprovação de aptidão no que se refere de serralheria.

Requer ao final que sejam mantidas inabilitadas as empresas MCM Empreendimentos Eireli e Construtora Rio Negro Ltda. e que sejam inabilitadas as empresas Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Construtora Andrade FL Ltda..

A recorrente/recorrida **MCM Empreendimentos Eireli**, em síntese, alega inconformidade com a decisão da CPL pelo motivo abaixo:

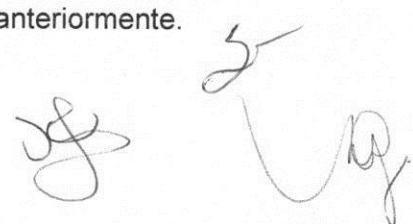
* que a qualificação técnica para execução de Estaca Hélice Contínua é superior à qualificação técnica para execução de Estaca tipo Strauss, tendo a empresa total condição de execução.

A recorrente ainda faz contra razão no recurso feito pela empresa MJ Ribeiro Engenharia e Comércio Ltda., expondo que os serviços de execução de Trama de aço e de Estrutura Metálica são qualificação técnica que compete à etapa de serralheria superior a execução, por exemplo, de alambrado e guarda corpo.

Solicita ao final nova análise e reconsideração quanto a sua inabilitação no certame.

A recorrida **Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda.** apresentou, em suas contrarrazões, em síntese, que:

* a documentação apresentada atende a solicitação do edital, pois o atestado de capacidade técnica apresentado está em nome da empresa, não podendo o termo "ou" referenciando a possibilidade, também, dos atestados estarem em nome do profissional responsável técnico da empresa, sobrepôr ao descrito anteriormente.



* o edital não exige comprovação de quantidade e sim de semelhança o que pode ser comprovado pelo título do atestado que refere-se exatamente à construção da avenida Dr. João Vaz Sobrinho – Trecho i, naquela época denominada como avenida sanitária.
* o que consta na certidão referente a comprovação de registro e quitação de pessoa jurídica é informação verdadeira e que a informação na qual a recorrente utiliza como pretexto para a inabilitação, trata-se de informação irrelevante já que o documento comprova o que se pede no edital (registro e quitação).
Solicita ao final a manutenção de sua habilitação no certame.

III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações das Recorrentes e da Recorrida expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito. Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela.

O Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Paulo, através de Parecer Técnico datado de 28/05/2020, discursa sobre as razões da recorrente MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda. contra a habilitação das empresas Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Construtora Andrade FL Ltda., e sugere à CPL que a empresa Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda. seja INABILITADA e a empresa Construtora Andrade FL Ltda. permaneça HABILITADA.

O Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Paulo, através de Parecer Técnico datado de 04/06/2020, discursa sobre as razões da recorrente MCM Empreendimentos Eireli contra sua inabilitação e sugere à CPL que a mesma permaneça INABILITADA.

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção aos recursos impetrados pelos Recorrentes, acostado no Parecer Técnico (28/05/2020) e no Parecer Jurídico (04/06/2020) emitidos pelo Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Paulo, a CPL decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa **MCM Empreendimentos Eireli** ratificando sua **INABILITAÇÃO**; e pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado pela empresa MJ Ribeiro Engenharia e comercio Ltda., ficando ratificada a **HABILITAÇÃO** da empresa **Construtora Andrade FL Ltda.**, ratifica a **INABILITAÇÃO** da empresa **Construtora Rio Negro** e ratificada a habilitação da empresa **Franco Engenharia e Empreendimentos Ltda.** devendo a mesma ser considerada **INABILITADA**.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 08 de junho de 2020

Soráya de Melo Nogueira _____
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque _____
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos _____
Membro CPL

Laryssa Garcia de Faria _____
Membro CPL